

Sancionado

Em 18/02/05

"Estabelece normas para a contratação de professor substituto e dá outras providências".

Aprovado em SES. ORDINARIA
discussão por UNANIMIDADE
na das sessões em 16/02/05


Carlos Antônio de Sousa
SECRETÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá o Poder Executivo Municipal efetuar contratação de professor substituto por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - A contratação de professor substituto a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 2º. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes da carreira do quadro do Magistério municipal.

Art. 3º. O recrutamento de professor substituto a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante análise do *curriculum vitae* e de processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público, podendo ser recrutado por um período de 08 (oito) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração.

§ 1º - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

§ 2º - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento do seu contrato anterior.


Carlos Antônio de Sousa
SECRETÁRIO


José Francisco Marques
PRESIDENTE

Art. 4º. A remuneração do professor substituto contratado nos termos desta Lei, será feita de acordo com a carga horária por ele ministrada, e não poderá ser superior a remuneração dos professores concursados quando desempenharem carga horária semelhante.

Art. 5º. Ao professor contratado nos termos desta Lei, aplica-se o disposto na Lei que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e as infrações disciplinares atribuídas ao mesmo, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - a extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa do poder ou órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO, ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2005.


ANTONIO BORGES NETO
Prefeito Municipal


José Antonio de Sousa
SECRETÁRIO


José Francisco Marques
PRESIDENTE